

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0500001.01.0004

Processo nº 020790/2023

Protocolo de Pedido nº 006221/2024

Assunto: Decisão de pedido de desistência da empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. na Tomada de Preços Nº 026/2023.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 28.665, de 06 de novembro de 2023, composta por Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Saulo dos Santos Deambrozi, Mateus Drago Viganô, Jamille Quevedo Denadai, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Lailla Dayani Dias Mercandele, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché, sob a presidência da primeira, reuniu-se para o decisão sobre pedido de desistência de proposta da **TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2023**, cujo objeto é a **Construção de Unidade de Atenção Primária à Saúde Pública – APS – ESF3, localizada na Rua Antônio Zago, nº 156, bairro Maria das Graças, Colatina/ES**, conforme processo nº 20790/2023.

1 – DOS FATOS

Trata-se de pedido de desistência da proposta pela empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., em face da Tomada de Preços nº 026/2023, cujo objeto é a Construção de Unidade de Atenção Primária à Saúde Pública – APS – ESF3, localizada na Rua Antônio Zago, nº 156, bairro Maria das Graças, Colatina/ES, protocolado sob nº 006221/2024, do dia 25 de março de 2024.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que esta municipalidade lançou o Edital da Tomada de Preços nº 26/2023 e, conforme Lei Municipal nº 6.870/2021, no dia 10 de janeiro de 2024, a

Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para julgamento das propostas de preços, que foi suspensa para melhor análise da documentação.

3 – DAS RAZÕES DA PREPONENTE

A licitante alega em seu pedido que, além dos contratos adquiridos antes do presente processo licitatório, após a apresentação da proposta de preços na presente Tomada de Preços que ocorreu no dia 10 de janeiro de 2024, esta se sagrou vencedora em outros certames licitatórios ocorridos no ano de 2024. Assim, diante de cada homologação/contratos efetivamente assinados, se vê obrigada a reavaliar sua permanência na disputa de outros processos licitatórios em curso de forma a não se ver obrigada a honrar compromisso que não suportará, bem como não prejudicar o bom andamento do processo licitatório e por fim estando sujeita a penalidades pertinentes.

Ainda, menciona que a desistência não ocasionará nenhum prejuízo para os interesses públicos tendo em vista a existência de outras empresas que apresentaram propostas exequíveis para a realização da obra e serviços em questão.

E que diante dos fatos declinados em sua manifestação, a licitante, momentaneamente, não possui recursos e meios necessários para honrar a proposta, e a negativa de sua desistência poderá causar danos à coletividade.

Por fim, requer, tendo em vista a inexistência de impeditivo legal somado ao fato que foi apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente, com fulcro no Art. 43, §6º da Lei nº 8.666/1993, que seja aceito seu pedido de desistência da Tomada de Preços nº 026/2023.

4 – DO MÉRITO

Primeiramente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, sob os quais a lei dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Considerando o pedido de desistência da Tomada de Preços nº 026/2023, seguem nossas considerações.

O Art. 43, §6º da Lei nº 8.666/1993 diz:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Ainda, o Art. 1º, § 9º da Lei Municipal nº 6.870/2021:

§ 9º Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Seguindo o Edital da Tomada de Preços nº 026/2023, inicialmente, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as "propostas de preços", de acordo com a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024.

A sessão foi suspensa para melhor análise das documentações apresentadas, conforme item 8.21 do instrumento convocatório.

A licitante demonstra que assumiu, além dos contratos já adquiridos antes da apresentação da proposta de preços, novos compromissos a partir da data da abertura da Tomada de Preços nº 026/2023, e que desta forma, não possui recursos e meios necessários para honrar esta proposta.

Ainda, vejamos o Art. 64, §3º da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Considerando que a proposta foi entregue no dia 10 de janeiro de 2024, transcorreu-se mais de 60 (sessenta) dias, ficando a licitante liberada dos compromissos assumidos.

Logo, entende-se que a licitante apresentou motivo justo decorrente de fato superveniente para desistência da proposta.

5 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do pedido de desistência da proposta pela empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., referente a Tomada de Preços nº 026/2023 que tem como objeto a Construção de Unidade de

Atenção Primária à Saúde Pública – APS – ESF3, localizada na Rua Antônio Zago, nº 156, bairro Maria das Graças, Colatina/ES.

Sendo assim, fica ACEITO por esta Comissão, o pedido de desistência da proposta pela empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Olivian Barcelos Campo Dall’Orto
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Carlos Henrique Rossin
Membro

Leandro Damaceno Zacché
Membro